



**ESTE EDITAL ENCONTRA-SE COM O MESMO TEOR QUE O ORIGINAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023 PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ODONTOLÓGICA**

**1 – PREÂMBULO:**

1.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21, com a Lei n.º 8.080/90, com a Lei Estadual n.º 15.608/07, com a Portaria/GM/MS n.º 1.034, de 05 de maio de 2010, com a Portaria/GM/MS n.º 1606/2001, ambas do Ministério da Saúde, suas alterações e demais legislações aplicáveis, bem como nos termos do seu Estatuto Social, torna pública a realização do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ODONTOLÓGICA, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público, especificamente para as especialidades odontológicas de Cirurgia Bucomaxilofacial e Estomatologia, Endodontia, Atendimento de pacientes com deficiência, Periodontia, Prótese Dentária e Odontopediatria.

1.2 – O aviso de abertura deste Instrumento Convocatório será publicado no Diário Oficial do CISCOPAR e no Diário Oficial do Estado do Paraná.

1.3 – O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site do CISCOPAR: [www.ciscopar.com.br](http://www.ciscopar.com.br).

**2– OBJETO:**

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços na Área Odontológica, a serem executados nas dependências do CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, administrado pelo CISCOPAR, situado na Rua Rodrigues Alves, n.º 1437, Jardim Coopagro, no Município de Toledo, no Estado do Paraná, em horário e dias a ser definidos pelo CISCOPAR.

2.2 – As pessoas jurídicas credenciadas deverão prestar os seus serviços por meio de profissionais qualificados, devidamente relacionados no contrato, os quais deverão manter vínculos com aquelas, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, com observância do que estabelece o parágrafo 1.º, do art. 9.º, da Lei 14.133/2021, considerando-se profissionais da Credenciada:

- I. O membro do Corpo Clínico da Credenciada;
- II. O que tenha vínculo de emprego com a Credenciada; e
- III. O autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviço à Credenciada em suas dependências.

2.2.1 – Equipara-se ao subitem III, do item 2.3, deste edital, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular,





nas instalações da Credenciada e que atue em nome desta última, mediante a comprovação do respectivo vínculo contratual.

2.3.2 – O CISCOPAR não efetuará pagamentos diretamente aos profissionais, sendo este de responsabilidade única e exclusiva da Credenciada.

2.4 – A pessoa jurídica interessada deverá comprovar, na fase de credenciamento, o vínculo com todos os profissionais que executarão os serviços contratados, bem como deverá comprovar que eles cumprem os requisitos de qualificação técnica previstos no Título 6 deste Edital.

2.5 – Independentemente da natureza do vínculo entre o profissional e a Credenciada, permanece a responsabilidade integral desta última pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante o CISCOPAR pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.

2.6 – Os procedimentos a ser realizados estão definidos na Tabela de Procedimentos Odontológicos, constante na Resolução n.º 26/2007 e alterações, a qual pode ser consultada no site do CISCOPAR: <https://ciscopar.com.br/2020/portal/view.php?p=tpc>

### **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

3.1 – Poderão se credenciar no presente Chamamento todas as pessoas jurídicas estabelecidas no País, que tenham atendidos os requisitos exigidos neste instrumento, mediante a apresentação do requerimento e dos documentos relacionados no Título 6, deste Edital, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.

3.2 – Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a. suspensão, impedida de licitar ou de contratar com o CISCOPAR;
- b. declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c. estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d. cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do CISCOPAR (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).

3.3 – Os profissionais concursados em Municípios que integram o CISCOPAR poderão prestar serviços por meio deste Edital de Chamamento Público, inclusive aos pacientes dos municípios nos quais são concursados, desde que haja a demonstração da compatibilidade de horários e desde que não sejam violados os princípios da Administração Pública.



#### **4 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

4.1 – Os interessados poderão se inscrever no credenciamento a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial do CISCOPAR, por meio da apresentação da documentação exigida junto ao Setor de Licitações e Contratos do CISCOPAR.

4.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente os documentos enumerados no Título 6 deste instrumento, desde que os interessados aceitem os horários de atendimento dispostos pelo CISCOPAR.

4.3 – Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento da vigência deste Edital de Chamamento Público.

4.4 – Os interessados, para atender o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos respectivos por meio do acesso ao sítio eletrônico do CISCOPAR ([www.ciscopar.com.br](http://www.ciscopar.com.br)).

4.5 – As pessoas jurídicas poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

#### **5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

5.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no Título 6 através de e-mail ao endereço eletrônico [contratos@ciscopar.com.br](mailto:contratos@ciscopar.com.br), com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO PELO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023

INTERESSADO:

ESPECIALIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados em formato digitalizado (PDF) com conteúdo inteiramente legível.

5.3 – Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes, exceto pelos documentos cuja emissão é feita pelo CRO/PR, que podem ser substituídos por protocolo, desde que nesse conste expressamente qual documento foi solicitado, a data de solicitação, e uma previsão de quando o documento ficará disponível.

5.3.1 – Findado o prazo previsto no protocolo, se não houver justificativa apresentada pelo próprio CRO/PR que o prolongue, o documento definitivo deve ser enviado ao CISCOPAR, sob pena de encerramento do Contrato por não atendimento às exigências de habilitação.



5.4 – Os documentos que não possuem prazo de vigência, estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação.

5.5 – A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, sem a devida complementação ou correção, inabilitará a empresa.

## **6 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**

6.1 – Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a. Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;
- b. Cópia do cartão do CNPJ válido;
- c. Cópia do Contrato Social e suas alterações ou sua última alteração consolidada; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração;
- d. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná – CRO/PR.
- e. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais;
- g. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;
- h. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-a, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 – retirada no site <http://www.tst.gov.br/>;
- j. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- k. Cópia da cédula de identidade dos sócios administradores;
- l. Cópia do CPF dos sócios administradores;
- m. Cópia da cédula de identidade e do CPF dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços contratados, ficando dispensados se os dados constarem na Carteira do CRO;
- n. Cópia do Cartão Nacional SUS (CNS) dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços contratados;
- o. Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação em Odontologia dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC. No caso de Técnico em Saúde Bucal, cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso Técnico. No caso de Auxiliar em Saúde Bucal, cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Auxiliar;

- p. Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços contratados (carteira de identidade profissional);
- q. Cópia do documento que comprove a especialidade dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços (Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou de Conclusão de Programa de Residência, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação; ou Certificado/Declaração de Especialidade expedido pelo Conselho Federal ou Regional de Odontologia do Paraná – CRO/PR; ou Certificado de Especialista expedido pela Sociedade Brasileira que rege a especialidade), na área de atendimento pretendida, o qual será submetido para análise da Comissão Especial, que definirá sobre o credenciamento;
- r. Comprovante de experiência mínima de 1 (um) ano dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, na especialidade pretendida para cadastramento, dispensada esta se comprovada a especialidade conforme a alínea “q” deste item. A experiência deverá ser comprovada por meio de atestado, certificado ou declaração expedida por entidade pública ou privada, emitida em papel timbrado, ou por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Recibo de Prestação de Serviço ou Contrato de Prestação de Serviços;
- s. Declaração Negativa de Débitos dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, junto ao Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná – CRO/PR, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega do envelope contendo a documentação, salvo previsão de prazo diverso constante na declaração;
- t. Declaração Negativa de Conduta Ético-Profissional dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, junto ao Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná – CRO/PR, com emissão inferior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos documentos de habilitação, salvo previsão de prazo diverso constante na declaração;
- u. Comprovante de endereço residencial do profissional responsável pela execução dos serviços contratados e do sócio administrador;
- v. Declaração conjunta, contemplando: Idoneidade para contratar com a Administração; Declaração de que possui corpo técnico habilitado para o serviço proposto; Declaração de que não possui sócios, administradores, empregados, controladores ou odontólogos do corpo técnico que sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do CISCOPAR; Declaração de Conhecimento e Aceitação do teor do Edital; Declaração de Observância ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal; e Compromisso preenchimento do prontuário manual e/ou informatizado do CISCOPAR (Anexo II);
- w. Declaração referente à existência ou não de vínculos entre a pessoa jurídica interessada, os integrantes do quadro clínico ou os sócios junto a 20ª Regional de Saúde e/ou junto aos Municípios que compõem a 20ª Regional de Saúde (Anexo III);
- x. Cópia de Contratos ou outros vínculos firmados entre a pessoa jurídica interessada, os integrantes do quadro clínico ou os sócios e a 20ª Regional de Saúde e/ou os Municípios que compõem a 20ª Regional de Saúde, se houver, e declaração de que se compromete a informar o CISCOPAR no caso de tais vínculos serem firmados futuramente;



y. Dados da conta bancária de titularidade da pessoa jurídica interessada (Banco, Agência e Conta Corrente).

6.2 – Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional responsável pela execução dos serviços com a pessoa jurídica interessada, por meio de uma das formas que seguem:

- I. profissional empregado: cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT – Delegacia Regional do Trabalho;
- II. profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia do Contrato Social em vigor; ou da última Ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente;
- III. profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços: cópia do contrato em vigor.

6.3 – Nos anexos, entende-se como “Representante Legal” o Titular da Firma, o sócio administrador constante do Contrato Social da Empresa, o Presidente em exercício da Entidade, no caso de Estatuto Social, e o Procurador com poderes compatíveis, legalmente constituído por instrumento de procuração pública ou particular. No caso de “Procurador”, a pessoa jurídica interessada deverá anexar, à documentação, o original ou cópia da procuração.

## **7 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DA HABILITAÇÃO:**

7.1 – A análise dos documentos de habilitação e a averiguação se não há impedimento atual de o interessado participar de licitações, registrado na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE–PR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), será realizada pelo Agente de Contratação do CISCOPAR, sendo que a análise técnica relativa à documentação a respeito da especialização e experiência dos profissionais (Item 6.1, alíneas “q” e “r”) ficará a cargo da Comissão Especial de Credenciamento do Consórcio, em atas circunstanciadas devidamente assinadas por seus integrantes.

7.2 – Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no Título 6 e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

7.3 – O Agente de Contratação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou por meio de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados apresentados pelas pessoas jurídicas interessadas, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

## **8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**





8.1 – Estando a pessoa jurídica habilitada, finalizados todos os trâmites do Processo Administrativo referente à contratação, e após a autorização da Secretaria Executiva, o Setor de Licitações do CISCOPAR convocará aquela, via e-mail ou por contato telefônico, para firmar o contrato administrativo.

8.2 – A forma de assinatura do Contrato é preferencialmente por assinatura digital ou eletrônica, sendo que, nesse caso, o documento será encaminhado por e-mail à contratada.

8.2.1. – Caso o representante legal da pessoa jurídica não possua assinatura digital ou eletrônica disponível, poderá assinar o contrato fisicamente, comparecendo à sede do Consórcio, ou assiná-lo fisicamente e encaminhá-lo digitalizado, com todas as páginas rubricadas e a assinatura na última folha, em campo correspondente. Tal forma de envio somente será aceita se o documento estiver totalmente legível.

8.3 – O prazo para assinatura do contrato administrativo será de 05 (cinco) dias, contados da convocação da pessoa jurídica pelo CISCOPAR, sob pena de decair do direito à contratação.

8.3.1 – A critério do CISCOPAR, o prazo para entrega do contrato assinado poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação da pessoa jurídica interessada de forma tempestiva e formal.

8.4 – O presente Edital e o requerimento da interessada farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

8.5 – O extrato do contrato administrativo e dos termos aditivos será publicado no Diário Oficial do CISCOPAR, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura.

8.6 – O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses e o prazo de vigência será de 13 (treze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser feita a sua prorrogação nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

8.7 – Na ocasião da prorrogação dos contratos administrativos celebrados em decorrência da instrução neste Credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar, de forma prévia, no mínimo, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, aos Tributos Estaduais e aos Tributos Municipais, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho, podendo, a critério do CISCOPAR, ser exigidos os demais documentos listados neste instrumento.

8.7.1 – Na falta de algum dos documentos necessários para a prorrogação do Contrato, o caso será analisado pela Secretaria Executiva do Consórcio, que deliberará, justificadamente, sobre a aprovação ou não da prorrogação e, em caso positivo, estabelecerá prazo para entrega dos documentos faltantes.

## **9 – DA INCLUSÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS, DE NOVAS ESPECIALIDADES OU DE NOVOS PROCEDIMENTOS:**

9.1 – A inclusão de profissionais ao corpo técnico da empresa prestadora de serviços poderá ser requerida, a qualquer tempo.

9.2 – Só será possível solicitar a inclusão de procedimentos diversos dos já constantes no contrato administrativo enquanto estiver vigente o presente Edital, ainda que eles se encontrem abrangidos na especialidade para qual a empresa já se encontre habilitada.

9.3 – Tanto o pedido de inclusão de profissionais ao corpo técnico da empresa credenciada quanto o pedido de inclusão de nova especialidade devem ser requeridos pela empresa credenciada mediante e-mail direcionado ao endereço eletrônico [contratos@ciscopar.com.br](mailto:contratos@ciscopar.com.br), sendo que o pedido para inclusão de novo profissional deve estar acompanhado dos devidos documentos do Título 6.

9.4 – Os documentos serão analisados pro Agente de Contratações, salvo quanto à comprovação da especialidade e experiência (item 6.1, alíneas “q” e “r”), que será apreciada pela Comissão Especial de Credenciamento, em atas circunstanciadas devidamente assinadas por seus integrantes, para análise quanto à habilitação dos profissionais indicados pela empresa.

9.5 – A inclusão de novos procedimentos ou profissionais ao corpo clínico das empresas credenciadas será formalizada por meio de aditivo contratual ou mediante simples apostilamento, após a aprovação dos documentos de habilitação profissional pelas Comissões citadas no subitem anterior e após a aprovação por parte da Secretaria Executiva.

9.6 – A Secretaria Executiva, ao autorizar a inclusão de procedimentos no contrato administrativo, poderá deliberar pela realização de termo aditivo apenas para o redimensionamento do objeto, sem a modificação do valor contratual, caso entenda que, pelos quantitativos mensais dos serviços efetivamente prestados pela empresa credenciada, não haverá prejuízo ao valor anual estabelecido para o contrato.

9.6.1 – A inclusão ou a exclusão de procedimentos que acarrete a modificação do valor contratual deverá observar as disposições do item 10, deste Edital.

9.7 – A prestação dos serviços poderá ser iniciada somente após o início da vigência do apostilamento ou do Termo de Aditivo, quando for o caso.

## **10 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PARA MODIFICAÇÃO DO VALOR POR ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO DE SEU OBJETO:**

10.1 – O acréscimo ou a diminuição do objeto do contrato administrativo, que ensejar a modificação do valor do contrato, poderá ser feito a qualquer momento, por meio de solicitação por e-mail, pelo credenciado, direcionado ao endereço eletrônico



[contratos@ciscopar.com.br](mailto:contratos@ciscopar.com.br), devidamente motivada, e o respectivo aditivo contratual será formalizado após a autorização da Secretaria Executiva do CISCOPAR.

10.1.1 – Poderá ser determinada pela Secretaria Executiva do CISCOPAR, independentemente de pedido por parte do credenciado, a modificação do valor do contrato por acréscimo ou a diminuição quantitativa do objeto, caso seja verificada tal necessidade pelo Setor de Licitações ou pelo Setor de Agendamentos do CISCOPAR, de acordo com a demanda existente, mediante a celebração de aditivo contratual.

10.2 – Fica a empresa credenciada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2.1 – Também nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## **11 – DO PROCEDIMENTO DO CADASTRO:**

11.1 – O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, sempre que houver alteração nos procedimentos ou na tabela de procedimentos odontológicos, ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

11.2. – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no Título 6, deste instrumento, devendo o CISCOPAR averiguar se não há impedimento atual de o interessado participar de licitações, registrado na página eletrônica do TCE–PR, do Ceis e do Cnep.

11.3 – Os inscritos serão cadastrados por especialidade e por procedimento, segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no Título 6, do presente instrumento, sendo que a quantidade de procedimentos a ser realizados ficará limitada à dotação orçamentária, disponibilizada pelo CISCOPAR para este fim, e ao valor do contrato.

11.4 – Caberá ao Departamento de Licitações do CISCOPAR informar, à Gerência do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas e ao Setor de Agendamentos do CISCOPAR, sobre as pessoas jurídicas credenciadas, encaminhando cópia digitalizada do contrato administrativo, bem como informar sobre a exclusão ou a inclusão de novos profissionais ou sobre a alteração do objeto.

11.5 – Caberá, ao Departamento de Licitações do CISCOPAR, requisitar os documentos da empresa credenciada, que forem necessários para a atualização do CNES, bem como



encaminhalos à Gerência do CEO, solicitando o registro do vínculo decorrente do credenciamento no referido Cadastro.

11.6 – Caberá, ao Departamento de Licitações do CISCOPAR, inserir, no sistema de agendamento do Consórcio, os dados da pessoa jurídica credenciada, os dados dos profissionais habilitados, os procedimentos que serão realizados, o limite financeiro estimativo mensal e o prazo de execução do contrato, bem como a atualizar os referidos dados sempre que houver alterações e sempre de forma prévia ao atendimento, de modo a viabilizar que o setor competente proceda ao agendamento dos serviços a ser prestados.

11.7 – Caberá, ao Departamento de Licitações do CISCOPAR, realizar a gestão dos contratos administrativos decorrentes do presente Edital, realizando as diligências necessárias para que não seja extrapolado o limite financeiro anual do contrato; para que somente sejam inseridos, no sistema de agendamento, profissionais e procedimentos devidamente habilitados de forma prévia no processo de credenciamento; e para que não seja extrapolado o prazo contratual previsto para a execução dos serviços, realizando-se o bloqueio dos agendamentos com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de encerramento da vigência do contrato.

11.8 – O CISCOPAR disponibilizará, a pedido dos interessados, a relação dos credenciados.

## **12 – DA PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO:**

12.1 – A credenciada poderá iniciar a prestação dos serviços somente após o início da vigência do contrato administrativo.

12.1.1 – O profissional credenciado somente poderá atender no endereço estabelecido no contrato, não podendo, em hipótese alguma, atender os pacientes lhe encaminhados por meio do CISCOPAR em outros estabelecimentos.

12.1.2 – As consultas, exames e procedimentos contratados somente poderão ser realizados pelos profissionais indicados no contrato, sendo vedada a prestação de serviços por terceiros.

12.1.3 – No caso de novo profissional, este só poderá prestar serviços após a conclusão do processo de sua inclusão no contrato administrativo ou do ato de apostilamento. A mesma regra se aplica no caso de novo procedimento, que dependerá da celebração de termo aditivo para que possa ser executado.

12.2 – As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de envio da documentação por e-mail, ao endereço eletrônico indicado no item 5.1 do presente instrumento e, posteriormente, recadastradas conforme a ordem de execução dos serviços.

12.3 – Estando o contrato administrativo em vigor, a unidade do CEO entrará em contato com a credenciada para a programação da agenda e início dos atendimentos.



12.4 – A demanda dos serviços será distribuída por especialidade de forma igualitária entre as empresas credenciadas na respectiva área, observando-se o limite financeiro anual do contrato. Considerando que a prestação dos serviços deve ocorrer exclusivamente nas dependências do CEO (conforme o item 2.1, deste Edital), as contratações limitam-se à estrutura física da Unidade e à sua disponibilidade de vagas e de horários para a realização dos procedimentos; à existência de disponibilidade orçamentária e financeira; à existência de demanda; e à existência da necessidade do ato de contratação e da conveniência da Administração, respeitando sempre o interesse público.

12.4.1 – As contratações dos interessados serão feitas conforme a demanda existente na respectiva especialidade, sendo que, atualmente, os períodos de funcionamento do CEO são de segunda a sexta-feira, das 07h:30min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:00min, estando divididos em sete consultórios odontológicos, e entre as especialidades na seguinte forma: Prótese dentária: 96 horas semanais; Endodontia: 64 horas semanais; Cirurgia bucomaxilofacial e Estomatologia: 40 horas semanais; Periodontia: 24 horas semanais; Atendimento a Pacientes Portadores de Necessidades Especiais: 32 horas semanais; Odontopediatria e Ortopedia Funcional dos Maxilares: 24 horas semanais, cujas cargas horárias são distribuídas em sete cadeiras odontológicas, com funcionamento total de 280 horas semanais.

12.4.2 – A divisão mencionada no item anterior poderá ser alterada a qualquer tempo pela Administração, em conformidade com a demanda existente no momento para as respectivas especialidades, podendo ser feitas supressões ou rescisões contratuais em decorrência dessa alteração, sem que caiba qualquer tipo de indenização aos credenciados.

12.4.3 – Cada profissional credenciado deverá dispor de minimamente 08 (oito) horas de carga horária semanal para atendimento no CEO.

12.5 – Os usuários se identificarão para o atendimento, mediante apresentação das guias padronizadas emitidas pelas Unidades Básicas de Saúde do SUS, integrantes dos municípios consorciados ao CISCOPAR, que deverão estar devidamente assinadas e carimbadas pelo servidor do município que agendou o atendimento e pelo respectivo usuário a ser atendido ou pelo representante legal deste.

12.6 – A credenciada se obriga a cumprir das normas contidas no Protocolo de Regulação em Saúde Bucal, implementado em 2018, o qual zela pelo processo de regionalização e a integração dos serviços na Rede de Saúde Bucal, da qual o CEO é o ponto de atenção secundária.

12.6.1 – As guias de consultas/exames entregues pelos pacientes na Unidade do CEO serão todas emitidas em nome do profissional odontólogo responsável pelo seu atendimento. Os outros profissionais da equipe que estejam prestando serviços, na função de Auxiliares ou Técnicos, anotarão sua frequência de dias de atendimento por meio de registro eletrônico, cujo relatório será a eles disponibilizado no final do mês.

12.7 – Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos ou não, e procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo CISCOPAR e/ou gestor local, estadual ou federal.

12.7.1 – As solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais ou hospitalares, cirúrgicos ou não, e procedimentos terapêuticos especiais deverão ser feitas em receituário padronizado fornecido pelo CISCOPAR, ficando a sua realização condicionada à autorização prévia deste ou pelo Órgão Gestor do SUS no âmbito municipal.

12.8 – A credenciada deve realizar todo e qualquer procedimento compatível com o nível de hierarquia do CISCOPAR, mediante prévio agendamento do atendimento pelo município consorciado, encaminhando os procedimentos não passíveis de realização neste nível de hierarquia para outro serviço, com a devida justificativa e caracterização diagnóstica.

12.9 – A credenciada deve fazer o encaminhamento escrito dos pacientes/usuários que necessitam de internações hospitalares ou atendimento no Pronto Socorro.

12.10 – Quando da realização de exames radiológicos no CEO, estes ficam arquivados junto ao prontuário do usuário, sendo a unidade responsável por sua guarda. Em caso de solicitação de cópia de prontuário, esta deve ser feita diretamente pelo usuário ou seu representante mediante protocolo.

12.11 – A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CISCOPAR, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas

12.11.1 – Conforme prevê o Protocolo de Regulação em Saúde Bucal, implementado em 2018, as peças protéticas têm garantia de 12 meses, desde que comprovadas falhas técnicas em sua execução por parte do profissional cirurgião–dentista, descartadas falhas ocasionadas por mau uso por parte do usuário, sendo garantido retorno neste período.

12.11.2 – Quanto à endodontia, serão realizados retratamentos endodônticos em casos onde haja a comprovação de que essa necessidade se deu por falha de profissional que o realizou no CEO, ficando esse cirurgião–dentista responsável por seu retratamento, descartadas falhas ocasionadas por parte do usuário.

12.11.3 – Quanto às demais terapias, sempre que identificada falha profissional que levou ao insucesso do tratamento, o cirurgião–dentista responsável deverá refazer os procedimentos sem ônus ao CISCOPAR, e o agendamento de retorno é garantido pela unidade em qualquer tempo, descartadas falhas ocasionadas por parte do usuário.

12.11.4 – O profissional credenciado deve justificar à gerência do CEO (responsável técnica), ao paciente e/ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas do



insucesso de tratamento realizado, ou quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

12.12 – Havendo interrupção no atendimento por motivo justificado, segundo avaliação do CISCOPAR, fica assegurada a remuneração à credenciada pelos serviços já efetuados.

12.13 – É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte dos credenciados, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo CISCOPAR, de aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como a cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do CISCOPAR e, ainda, a indicação de quaisquer serviços privados de assistência à saúde o usuário.

12.14 – Ao usuário é reservado o direito de denunciar, a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento, cabendo ao órgão responsável do CISCOPAR a devida apuração e, se for o caso, a aplicação de penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Instrumento.

### **13 – DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1 – O CISCOPAR designará um servidor para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato administrativo, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

### **14 – DO VALOR:**

14.1 – A remuneração pela prestação de serviços seguirá, prioritariamente, a Tabela de Procedimentos Odontológicos do CISCOPAR, com valores referenciais aprovados pela Resolução n.º 26/2007 e atualizações posteriores (disponível no endereço eletrônico [www.ciscopar.com.br](http://www.ciscopar.com.br)).

14.2 – A Tabela de Procedimentos Odontológicos do CISCOPAR, vigente na presente data, segue em anexo a este Edital, cujos preços e procedimentos acompanharão as suas eventuais alterações futuras.

14.3 – As pessoas jurídicas credenciadas somente serão remuneradas pelos procedimentos que efetivamente forem prestados pelos profissionais que se encontrarem previamente indicados no contrato administrativo celebrado com o Consórcio, aos respectivos pacientes SUS, no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas do CISCOPAR.

### **15 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

15.1 – O valor dos procedimentos indicados no item 14.1 não sofrerá reajuste pelo período de vigência da Tabela de Procedimentos Odontológicos, a contar da data da publicação





do Chamamento Público para cadastramento. A Tabela de Procedimentos Odontológicos poderá ser revista com base nos índices acordados pelo CRESEMS e aprovados pela Assembleia Geral do CISCOPAR.

15.2 – Os reajustes dependerão de termo aditivo ou apostilamento ao contrato, sendo necessário anotar no processo administrativo da contratada a origem e autorização do reajuste.

## **16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

16.1 – Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não estiverem devidamente incluídos no contrato administrativo ou no ato de apostilamento, firmado com a empresa credenciada, na época da prestação dos mesmos.

16.2 – Não será efetuado o pagamento em relação a guias emitidas cujos pacientes não compareceram para realização do procedimento.

16.3 – É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela Credenciada.

16.4 – Para o recebimento da remuneração pelos serviços prestados, a pessoa jurídica credenciada apresentará, mensalmente, ao CISCOPAR, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a fatura correspondente ao mês anterior, além das guias de atendimento (devidamente assinadas e carimbadas pelo servidor do município que agendou o atendimento, pelos usuários atendidos e pelo prestador de serviço), acompanhadas da relação nominal dos pacientes atendidos, dos documentos e relatórios, devidamente assinados, referentes aos serviços efetivamente prestados, e também dos pedidos médicos originais referentes aos procedimentos realizados (cópias aceitas somente mediante justificativa do Município que realizou o agendamento).

16.4.1 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da pessoa jurídica indicada na solicitação de credenciamento, devendo constar nelas, sem rasura, em data legível, as especificações dos serviços e o número do contrato, bem como o nome do CISCOPAR e o CNPJ/MF n.º 73.449.977/0001-64.

16.5 – O pagamento pela prestação dos serviços se dará após a apresentação da fatura e a conferência pelo setor de pagamento, e será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ao CISCOPAR.

16.6 – O pagamento está condicionado à entrega dos documentos mencionados neste item, pela contratada; à validação dos mesmos pelo Contratante; e à validade das Certidões Negativas, ou Positivas com Efeito de Negativa, de Débito da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual, da Fazenda Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.6.1 – Caso haja constatação pelo Setor de Faturamento e/ou Auditoria do CISCOPAR de que a empresa credenciada não está realizando o preenchimento do prontuário





eletrônico dos pacientes no sistema informatizado do Consórcio, poderá ser realizado bloqueio no pagamento da empresa até que sejam atualizados e/ou inseridos esses dados.

16.7 – O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da pessoa jurídica contratada, conforme os dados declinados no respectivo contrato.

16.8 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada para as correções cabíveis e serão reapresentadas na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução, não acarretando qualquer ônus para o CISCOPAR. O documento reapresentado deverá estar acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

16.9 – O CISCOPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

16.10 – No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CISCOPAR deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá corrigir a falha na competência seguinte, caso possível. Nesse caso, o documento reapresentado deverá estar acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CISCOPAR pagará o quantum final devido no próximo faturamento.

16.11 – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá à contratada o pagamento, no prazo avençado neste Instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o contratante exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

## **17 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

17.1 – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste Chamamento Público para o exercício 2023 está prevista e indicada no processo pela área competente do CISCOPAR, sob o n.º:

### **01.001 – Serviços Administrativos**

#### **1030210002.001 – Manutenção das Atividades Administrativas**

#### **3.3.90.39.00.00 – 91 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 1187 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

**Fonte: 0**

### **01.002 – Serviços de Saúde**

#### **1030210502.002 – Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas**

#### **3.3.90.39.00.00 – 287 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 301 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

**Fonte: 0**

#### **3.3.90.39.00.00 – 316 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 330 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade





**Fonte: 496**

**1030212202.030 – Manutenção das Atividades Centro Atenção Psicossocial, Alcool e Drogas – CAPS AD**

**3.3.90.39.00.00 – 1048 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 1073 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

**Fonte: 496**

**3.3.90.39.00.00 – 1090 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 1115 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

**Fonte: 1496**

**1030211002.034 – Serviço de Atendimento aos Municípios – SUS**

**3.3.90.39.00.00 – 852 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 851 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

**Fonte: 496**

**1030211002.038 – Serviço de Atendimento aos Municípios – Livre**

**3.3.90.39.00.00 – 862 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 863 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

**Fonte: 0**

17.2 – Ultrapassado o exercício financeiro de 2023, o CISCOPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

## **18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS:**

18.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, ou qualquer outra infração descrita no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, o CISCOPAR poderá, garantida a prévia defesa, determinar o descredenciamento da pessoa jurídica, bem como aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas, observadas as disposições deste Instrumento:

- a. advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. multa de 10% (dez por cento) do(s) valor(es) da(s) fatura(s) do(s) mês(meses) correspondente(s), em caso de inexecução do contrato administrativo, facultadas a cumulação com as demais sanções;
- c. impedimento de licitar e contratar com o CISCOPAR por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2 – A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio.

18.3 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

18.4 – As multas deverão ser pagas ao CISCOPAR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua aplicação, ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

## **19 – DO DESCREDENCIAMENTO:**

19.1 – O instrumento de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do CISCOPAR, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

- a. pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b. pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c. pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d. pela existência de reclamações de pacientes em relação ao atendimento, cuja natureza, gravidade ou reincidência justifique a medida;
- e. pela subcontratação não autorizada no Contrato, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- f. pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- g. pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021;
- h. por razões de interesse público;
- i. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
- j. por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;
- k. pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos;
- l. por iniciativa unilateral do CISCOPAR, objetivando bem atender a população.

19.2 – O instrumento de credenciamento poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao CISCOPAR.

19.3 – É facultada, também, a qualquer tempo a contratada solicitar seu descredenciamento, bastando, para tanto, notificar, por escrito, o Setor de Licitações do CISCOPAR, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

19.4 – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a contratada negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

## **20 – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

20.1 – Os interessados devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação

de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- d. Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.3 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o interessado, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **21 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:**

21.1 – Nos termos do art. 71 da Lei n.º 14.133/2021, o CISCOPAR poderá revogar o presente Chamamento Público e os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá- los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do CISCOPAR, sem que assista aos contratados direito à indenização.

## **22 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:**

22.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital, sendo que o pedido de impugnação deverá ser protocolado de forma física, devidamente instruído (assinatura, endereço, nome ou razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Licitações do CISCOPAR, situado na Rua Rodrigues Alves, n.º 1437, Jardim Coopagro,



na cidade de Toledo-PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente, ou por e-mail ao endereço eletrônico [contratos@ciscopar.com.br](mailto:contratos@ciscopar.com.br), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do aviso de abertura deste Instrumento Convocatório no Diário Oficial do CISCOPAR.

22.2 – A resposta à impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial do CISCOPAR, no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei n.º 14.133/2021.

22.3 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá ser interposto devidamente instruído (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da resposta à impugnação, sendo que os memoriais do recurso deverão ser protocolados no Setor de Licitações do CISCOPAR, situado na Rua Rodrigues Alves, n.º 1437, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo-PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente, ou por e-mail ao endereço eletrônico [contratos@ciscopar.com.br](mailto:contratos@ciscopar.com.br).

22.4 – Não serão aceitos recursos por via fax, bem como recursos fora do prazo, sem assinatura ou protocolados em setores que não seja o da Licitação.

22.5 – Interposto o recurso quanto à habilitação, o fato será comunicado às demais participantes da mesma área de atendimento, por meio de publicação no Diário Oficial do CISCOPAR, que terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, para apresentar as contrarrazões. Recebidas as contrarrazões ao recurso interposto ou esgotado o prazo para apresentação das mesmas, se for o caso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, à Secretaria Executiva do CISCOPAR, que decidirá também em 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

22.6 – Da decisão do Secretário Executivo do CISCOPAR que rescindir o contrato ou que aplicar penalidade à parte credenciada cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

22.6.1 – Sobre o pedido de reconsideração formulado, a Secretaria Executiva deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

22.6.2 – Negado o pedido de reconsideração pela Secretaria Executiva, o recurso subirá para decisão final e irrecorrível do Presidente do CISCOPAR, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.7 – Decidido em todas as instâncias, o resultado do recurso será encaminhado ao recorrente e divulgado o seu extrato no Diário Oficial do CISCOPAR.

## 23 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito, de forma física, protocolizados ao Setor de Contratos e Licitações do CISCOPAR, sito na Rua Rodrigues Alves, n.º 1437, Jardim Coopagro, CEP 85.903-500, Fone (45) 3252-3524, na cidade de Toledo (PR), no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico [contratos@ciscopar.com.br](mailto:contratos@ciscopar.com.br).

23.2 – Este Edital vigorará pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis pelo mesmo período até o limite de prazo previsto no art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, contados da data da publicação do aviso de abertura no Diário Oficial do CISCOPAR, podendo os interessados requerer seu credenciamento a qualquer momento dentro do período de vigência.

23.3 – Os casos omissos serão decididos pela Direção do CISCOPAR.

23.4 – Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

## **24 – ANEXOS:**

24.1 – Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- I. Modelo de requerimento para credenciamento;
- II. Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração; Declaração de que possui corpo clínico habilitado para o serviço proposto; Declaração de que não possui sócios, administradores, empregados, controladores ou odontólogos do corpo clínico que sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do CISCOPAR; Declaração de Conhecimento e Aceitação do teor do Edital; Declaração de Observância ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal; e Compromisso preenchimento do prontuário online do CISCOPAR;
- III. Declaração referente à existência ou não de vínculos com os municípios que compõem a 20ª Regional de Saúde;
- IV. Tabela de Procedimentos Odontológicos;
- V. Minuta de Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos – Pessoa Jurídica.

Toledo (PR), 19 de dezembro de 2023.

**VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA**  
PRESIDENTE DO CISCOPAR



**ANEXO I – PESSOA JURÍDICA**  
(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica interessada)

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR**

O interessado abaixo qualificado requer a sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ODONTOLÓGICA, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, objetivando a prestação de serviços de saúde, nos termos do Edital de Chamamento Público n.º 003/2023 e da proposta abaixo.

**I – IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:**

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ n.º:

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários da pessoa jurídica: Banco \_\_\_\_\_, Agência n.º \_\_\_\_\_ e Conta Corrente n.º \_\_\_\_\_.

**II – SERVIÇOS/PROFISSIONAL:** *Deverá ser preenchido um quadro para cada profissional.*

<b>Especialidade/área de atuação:</b>
<b>Procedimentos:</b> <i>relacionar os nomes dos procedimentos, com os respectivos códigos, de acordo com a Tabela de Procedimentos do CEO</i>
I- <i>Nome do procedimento/Código/Quantidade anual proposta</i>
II –
<b>Profissional Responsável pela execução dos serviços:</b>
<b>Número de Registro no CRO-PR:</b> _____ <b>R.G n.º:</b> _____
<b>CPF n.º:</b> _____ <b>CNS (Cartão Nacional SUS) n.º:</b> _____

Toledo – PR \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
Profissional Responsável (NOME)

(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (NOME)





## ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica interessada)

### Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR

O interessado....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento no Edital de Chamamento Público n.º 001/2023, instaurado pelo CISCOPAR, que:

- Até a presente data, não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 87, da Lei n. 8.666/93, ou a prevista no inciso III do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- Possui corpo clínico habilitado para o serviço proposto, de acordo com a proposta apresentada;
- Não possui sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo clínico que sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do CISCOPAR;
- Conhece e aceita o inteiro teor do Edital deste Chamamento Público;
- Recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações a serem assumidas com o credenciamento;
- Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal; e
- Compromete-se ao preenchimento do prontuário eletrônico no sistema do CISCOPAR, registrando todos os dados clínicos (exame físico, anamnese, solicitação de exames, resultado de exames, prescrição, receitas médicas, atestados e outras solicitações), em relação aos pacientes atendidos por meio do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com o CISCOPAR.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (NOME)





**ANEXO III**  
**(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica)**

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR**

O interessado....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento no Edital de Chamamento Público n.º 001/2023, instaurado pelo CISCOPAR, que:

( ) Não possuí, em seu quadro clínico e/ou sociedade, pessoas físicas ou jurídicas que possuem vínculos/contratos com os entes federativos integrantes do CISCOPAR ou com a 20.<sup>a</sup> Regional de Saúde, comprometendo-se a informar o CISCOPAR caso futuramente venha a firmar tais vínculos, e também a entregar a devida documentação comprobatória destes.

( ) Possui, em seu quadro clínico e/ou sociedade, pessoas físicas ou jurídicas que possuem vínculos/contratos com os entes federativos integrantes do CISCOPAR ou com a 20.<sup>a</sup> Regional de Saúde. Nesse caso, o interessado deverá preencher as seguintes informações e apresentar a respectiva documentação comprobatória:

- Nome da pessoa física ou jurídica que possui o vínculo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- Ente público com o qual possui vínculo: \_\_\_\_\_

- Descrição do tipo do vínculo existente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- Carga horária: \_\_\_\_\_

- Descrição das funções exercidas pelo respectivo profissional junto ao Ente Público: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**\*\* Declaro que estou ciente que, em virtude do vínculo, o CISCOPAR poderá, a seu critério, restringir os atendimentos para que haja compatibilidade de horários e o para que não sejam violados os princípios da Administração Pública.**

Toledo/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (NOME)





**ANEXO IV**  
**TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS**  
*(Resolução n.º 26/2007 e alterações)*

<b>OUTROS</b>		
<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
03.07.01.014	ADEQUAÇÃO DO COMPORTAMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	R\$ 23,93
03.07.01.015	ADEQUAÇÃO DO COMPORTAMENTO DE CRIANÇAS	R\$ 23,93
90.03.16.001	HORA CLÍNICA TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	R\$ 21,68
90.03.16.002	HORA CLÍNICA AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R\$ 15,39
<b>PROCEDIMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA</b>		
<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
01.01.02.005	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE)	R\$ 7,50
01.01.02.006	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)	R\$ 9,74
01.01.02.007	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO)	R\$ 7,50
01.01.02.008	EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA	R\$ 9,74
01.01.02.009	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA	R\$ 7,50
02.04.01.021	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITE WING)	R\$ 5,93
02.04.01.022	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	R\$ 5,93
03.01.01.015	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA	R\$ 17,35
03.07.01.001	CAPEAMENTO PULPAR	R\$ 25,86
03.07.01.003	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR COM RESINA COMPOSTA	R\$ 30,17
03.07.01.008	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM RESINA COMPOSTA	R\$ 9,25
03.07.01.009	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM AMÁLGAMA	R\$ 9,25
03.07.01.010	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM IONÓMERO DE VIDRO	R\$ 9,25
03.07.01.011	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO ANTERIOR COM RESINA COMPOSTA	R\$ 9,25
03.07.01.012	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR COM RESINA COMPOSTA	R\$ 30,17
03.07.01.013	REMOÇÃO/RESTAURAÇÃO COM AMÁLGAMA DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR	R\$ 30,17
03.07.02.007	PULPOTOMIA DENTÁRIA	R\$ 25,86
03.07.03.002	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAS (POR SEXTANTE)	R\$ 27,90
03.07.03.005	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAS (POR SEXTANTE)	R\$ 27,90
04.14.02.012	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	R\$ 20,09
04.14.02.013	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	R\$ 36,61
04.14.02.043	EXODONTIA DE DENTE SUPRANUMÉRARIO	R\$ 73,22
90.03.12.082	EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 14,63
90.03.12.083	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 11,24
90.03.12.084	RASPAGEM E ALISAMENTO SUBGENGIVAS (POR SEXTANTE) (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 41,83
90.03.12.085	RASPAGEM, ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAS (POR SEXTANTE) (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 41,83



90.03.12.087	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR COM RESINA COMPOSTA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 45,26
90.03.12.118	EXODONTIA DE DENTE SUPRANUMÉRARIO	R\$ 109,82
90.03.12.119	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITE WING) (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 8,90
90.03.12.120	RADIOGRAFIA PERIAPICAL (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 8,90
90.03.12.121	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM RESINA COMPOSTA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 13,87
90.03.12.122	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM AMÁLGAMA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 13,87
90.03.12.123	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM IONÔMERO DE VIDRO (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 13,87
90.03.12.124	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO ANTERIOR COM RESINA COMPOSTA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 13,87
90.03.12.125	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR COM RESINA COMPOSTA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 45,26
90.03.12.126	REMOÇÃO/RESTAURAÇÃO COM AMÁLGAMA DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 45,26
90.03.13.081	EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 19,49
90.03.13.082	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 15,00
90.03.13.083	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE) (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 55,78
90.03.13.084	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE) (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 55,78
90.03.13.086	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR COM RESINA COMPOSTA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 60,35
90.03.13.116	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 34,70
90.03.13.117	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 26,02
90.03.13.117	EXODONTIA DE DENTE SUPRANUMÉRARIO (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 146,43
90.03.13.118	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITE WING) (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 11,86
90.03.13.119	RADIOGRAFIA PERIAPICAL (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 11,86
90.03.13.120	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM RESINA COMPOSTA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 18,50
90.03.13.121	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM AMÁLGAMA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 18,50
90.03.13.122	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM IONÔMERO DE VIDRO (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 18,50
90.03.13.123	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO ANTERIOR COM RESINA COMPOSTA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 18,50
90.03.13.124	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR COM RESINA COMPOSTA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 60,35
90.03.13.125	REMOÇÃO/RESTAURAÇÃO COM AMÁLGAMA DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 60,35
90.30.12.002	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO) (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 11,24
90.30.12.003	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE) (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 11,24
90.30.12.004	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE) (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 14,63

90.30.12.010	CAPEAMENTO PULPAR (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 38,81
90.30.12.011	PULPOTOMIA DENTÁRIA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 38,81
90.30.12.019	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 30,14
90.30.12.020	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 54,91
90.30.13.002	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO) (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 15,00
90.30.13.003	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE) (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 15,00
90.30.13.004	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE) (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 19,49
90.30.13.010	CAPEAMENTO PULPAR (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 51,74
90.30.13.011	PULPOTOMIA DENTÁRIA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 51,74
90.30.13.019	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 40,17
90.30.13.020	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 73,22
<b>PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA ORAL MENOR</b>		
<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
02.01.01.023	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	R\$ 41,72
02.01.01.034	BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE	R\$ 64,14
02.01.01.052	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	R\$ 41,72
03.07.01.005	TRATAMENTO DE NEVRALGIAS FACIAIS	R\$ 28,15
04.01.01.008	FRENECTOMIA LINGUAL/LABIAL	R\$ 55,71
04.04.01.051	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	R\$ 666,68
04.04.02.003	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONASAL / ORO-SINUSAL	R\$ 299,85
04.04.02.005	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS	R\$ 24,41
04.04.02.008	EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR	R\$ 32,49
04.04.02.009	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA	R\$ 48,57
04.04.02.010	EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO	R\$ 51,80
04.04.02.048	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLODENTÁRIAS	R\$ 90,20
04.04.02.057	REDUÇÃO DE FRATURA ALVÉOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE	R\$ 213,48
04.04.02.061	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPOROMANDIBULAR	R\$ 57,26
04.04.02.062	RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA / DENTÁRIA	R\$ 83,69
04.04.02.067	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO	R\$ 33,28
04.14.01.001	CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM	R\$ 55,71
04.14.01.028	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA / OUTROS TUMORES.	R\$ 55,71
04.14.01.034	EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR	R\$ 32,45
04.14.01.036	EXÉRESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO	R\$ 61,64
04.14.01.038	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA / EXTRA-ORAL	R\$ 55,71
04.14.02.002	APIPECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	R\$ 47,54
04.14.02.003	APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE)	R\$ 55,71

04.14.02.004	CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES	R\$ 55,71
04.14.02.005	CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR	R\$ 55,71
04.14.02.006	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR	R\$ 36,61
04.14.02.007	CURETAGEM PERIAPICAL	R\$ 55,71
04.14.02.009	ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL	R\$ 47,54
04.14.02.014	EXODONTIA MÚLTIPLA COM ALVEOPLASTIA POR SEXTANTE	R\$ 36,61
04.14.02.017	GLOSSORRAFIA	R\$ 55,71
04.14.02.020	MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS	R\$ 55,71
04.14.02.021	ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇÃO	R\$ 33,28
04.14.02.024	REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO)	R\$ 42,87
04.14.02.026	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	R\$ 55,71
04.14.02.027	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO)	R\$ 73,22
04.14.02.029	REMOÇÃO DE TORUS E EXOSTOSES	R\$ 27,25
04.14.02.035	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL	R\$ 20,09
04.14.02.038	TRATAMENTO DE ALVEOLITE	R\$ 20,09
04.14.02.040	ULOTOMIA / ULECTOMIA	R\$ 36,61
90.03.12.079	FRENECTOMIA LINGUAL/LABIAL (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 83,58
90.03.12.080	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA / OUTROS TUMORES (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 83,58
90.03.12.096	BIÓPSIA OSSO DO CRÂNIO E DA FACE (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 96,20
90.03.12.097	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 62,57
90.03.12.098	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLODENTÁRIAS (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 135,30
90.03.12.099	REDUÇÃO DE FRATURA ALVÉOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 320,22
90.03.12.100	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPOROMANDIBULAR (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 85,88
90.03.12.101	RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA / DENTÁRIA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 125,53
90.03.12.102	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 49,92
90.03.12.103	EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 48,74
90.03.12.104	EXÉRESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 92,44
90.03.12.105	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA / EXTRA-ORAL (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 83,58
90.03.12.106	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 1.000,01
90.03.12.107	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONASAL / ORO-SINUSAL (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 449,75
90.03.12.108	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 36,61
90.03.12.109	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 72,86
90.03.12.110	EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 77,70
90.03.12.111	EXODONTIA MÚLTIPLA COM ALVEOPLASTIA POR SEXTANTE (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 54,91
90.03.12.112	GLOSSORRAFIA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 83,58
90.03.12.113	ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇÃO (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 49,92

90.03.12.114	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 30,14
90.03.12.115	ULOTOMIA/ ULECTOMIA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 54,91
90.03.13.079	FRENECTOMIA LINGUAL / LABIAL (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 111,44
90.03.13.080	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA / OUTROS TUMORES (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 111,44
90.03.13.095	BIÓPSIA OSSO DO CRÂNIO E DA FACE (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 128,27
90.03.13.096	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLODENTÁRIAS (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 180,39
90.03.13.097	REDUÇÃO DE FRATURA ALVÉOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 426,96
90.03.13.098	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPOROMANDIBULAR (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 114,51
90.03.13.099	RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA / DENTÁRIA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 167,37
90.03.13.100	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 66,56
90.03.13.101	EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 64,98
90.03.13.102	EXÉRESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 123,27
90.03.13.103	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA / EXTRA-ORAL (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 111,44
90.03.13.104	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 1.333,35
90.03.13.105	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONASAL / ORO-SINUSAL (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 599,67
90.03.13.106	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 48,81
90.03.13.107	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 97,14
90.03.13.108	EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 103,60
90.03.13.109	EXODONTIA MÚLTIPLA COM ALVEOPLASTIA POR SEXTANTE (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 73,22
90.03.13.110	GLOSSORRAFIA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 111,44
90.03.13.111	ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇÃO (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 66,56
90.03.13.112	ULOTOMIA / ULECTOMIA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 73,22
90.03.13.114	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 83,43
90.03.13.115	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 40,17
90.30.12.022	TRATAMENTO DE ALVEOLITE (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 30,14
90.30.12.039	APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURACAO RETRÓGRADA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 71,31
90.30.12.040	APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE) (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 83,58
90.30.12.043	CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 83,58
90.30.12.044	CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 83,58

90.30.12.045	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 54,91
90.30.12.046	CURETAGEM PERIAPICAL (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 83,58
90.30.12.047	ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 71,31
90.30.12.048	EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 48,67
90.30.12.051	MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 83,58
90.30.12.054	REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO) (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 64,31
90.30.12.056	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 83,58
90.30.12.057	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO) (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 109,82
90.30.12.058	REMOÇÃO DE TORUS E EXOSTOSES (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 40,86
90.30.12.060	TRATAMENTO DE NEVRALGIAS FACIAIS (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 42,22
90.30.12.063	CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 83,58
90.30.12.071	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 62,58
90.30.13.022	TRATAMENTO DE ALVEOLITE (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 40,17
90.30.13.039	APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURACAO RETROGRADA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 95,09
90.30.13.040	APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE) (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 111,44
90.30.13.043	CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 111,44
90.30.13.044	CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 111,44
90.30.13.045	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 73,22
90.30.13.046	CURETAGEM PERIAPICAL (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 111,44
90.30.13.047	ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 95,09
90.30.13.048	EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 64,89
90.30.13.051	MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 111,44
90.30.13.054	REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO) (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 85,74
90.30.13.056	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 111,44
90.30.13.057	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO) (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 146,43
90.30.13.058	REMOÇÃO DE TORUS E EXOSTOSES (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 54,48
90.30.13.060	TRATAMENTO DE NEVRALGIAS FACIAIS (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 56,30
90.30.13.063	CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 111,44
90.30.13.071	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 83,44

### PROCEDIMENTOS DE ENDODONTIA

Classificação	Descrição	Valor
---------------	-----------	-------

03.07.02.001	ACESSO À POLPA DENTÁRIA E MEDICAÇÃO (POR DENTE)	R\$ 22,62
03.07.02.002	CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECÂNICO	R\$ 15,13
03.07.02.003	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE DECÍDUO	R\$ 49,52
03.07.02.004	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	R\$ 64,40
03.07.02.005	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES	R\$ 78,38
03.07.02.006	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR	R\$ 49,74
03.07.02.011	SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR	R\$ 4,43
03.07.03.004	PROFILAXIA / REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA	R\$ 17,13
07.01.07.004	COROA DE AÇO E POLICARBOXILATO	R\$ 28,14
90.03.04.006	PROFILAXIA / REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 25,70
90.03.04.007	PROFILAXIA / REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA (PACIENTE ESPECIAL C/ SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 34,26
90.03.05.008	COROA DE AÇO E POLICARBOXILATO (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 42,82
90.03.05.009	COROA DE AÇO E POLICARBOXILATO (PACIENTE ESPECIAL C/ SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 57,60
90.03.12.078	CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECÂNICO (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 22,69
90.03.12.090	ACESSO À POLPA DENTÁRIA E MEDICAÇÃO (POR DENTE) (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 33,94
90.03.12.091	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE DECÍDUO (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 74,27
90.03.12.092	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 74,60
90.03.12.093	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 96,59
90.03.12.094	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 117,56
90.03.12.095	SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 6,66
90.03.13.078	CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECÂNICO (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 30,25
90.03.13.089	ACESSO À POLPA DENTÁRIA E MEDICAÇÃO (POR DENTE) (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 45,26
90.03.13.090	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE DECÍDUO (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 99,03
90.03.13.091	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 99,46
90.03.13.092	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 128,79
90.03.13.093	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 156,75
90.03.13.094	SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 8,87
<b>PROCEDIMENTOS DE PERIODONTIA</b>		
<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
03.07.03.003	RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE)	R\$ 31,41
04.14.02.008	ENXERTO GENGIVAL	R\$ 55,71
04.14.02.015	GENGIVECTOMIA e/ou GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE)	R\$ 59,67

04.14.02.037	TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE)	R\$ 55,71
90.03.12.089	TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE) (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 83,57
90.03.13.088	TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE) (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 111,42
90.30.12.027	ENXERTO GENGIVAL (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 83,57
90.30.12.028	GENGIVECTOMIA E/OU GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE) (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 89,51
90.30.12.030	RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE) (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 47,10
90.30.13.028	ENXERTO GENGIVAL (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 111,42
90.30.13.029	GENGIVECTOMIA E/OU GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE) (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 119,35
90.30.13.031	RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE) (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 62,81

### PROCEDIMENTOS DE PROTESE DENTARIA

Classificação	Descrição	Valor
03.07.04.007	MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL PARA CONSTRUÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	R\$ 69,38
03.07.04.008	REEMBASAMENTO E CONserto DE PRÓTESE DENTÁRIA	R\$ 15,47
90.03.12.116	MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL PARA CONSTRUÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 104,07
90.03.13.113	MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL PARA CONSTRUÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 138,78
90.30.12.064	REEMBASAMENTO E CONserto DE PRÓTESE DENTÁRIA (PACIENTE ESPECIAL)	R\$ 23,20
90.30.13.064	REEMBASAMENTO E CONserto DE PRÓTESE DENTÁRIA (PACIENTE ESPECIAL C/ NECESSIDADE DE SEDAÇÃO QUÍMICA)	R\$ 30,92



**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR E A PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA....., PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 73.449.977/0001-64, com sede administrativa na Rua Rodrigues Alves, n.º 1437, Jardim Coopagro, Toledo, Estado do Paraná, por meio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a). Presidente, ....., de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e o de outro lado a pessoa jurídica credenciada....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., neste ato representada pelo seu(ua) sócio(a) administrador(a), o(a) Sr(a). ....., portador(a) do R.G. n.º ....., inscrita no CPF sob o n.º ....., residente e domiciliado na ....., doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.ºs. 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos (Lei n.º 14.133/2021); a Lei Estadual n.º 15.608/07; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de Chamamento Público n.º 003/2023, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnico-profissionais a ser prestados pelo CONTRATADO, por meio dos profissionais abaixo indicados, dentro das especialidades a seguir fixadas:

I – Profissional e Especialidade:  
Código – Procedimento

II – Profissional e Especialidade:  
Código – Procedimento

§ 1.º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.





§ 2.º Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta Cláusula, a pacientes que lhe sejam encaminhados pelos órgãos do CONTRATANTE/SUS, dentro do horário previamente estabelecido. A credenciada deverá realizar os serviços nos horários disponíveis na agenda de do CISCOPAR, não sendo facultada a escolha do profissional.

§ 3.º Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contratantes poderão fazer acréscimos nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CISCOPAR.

§ 4.º Os serviços referidos nesta Cláusula serão executados pela CONTRATADA somente no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, situado na Rua Rodrigues Alves, n.º 1437, Jardim Coopagro, Toledo, Estado do Paraná.

§ 5.º A eventual mudança de endereço do CEO será imediatamente comunicada à CONTRATADA, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o CONTRATANTE rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA:**

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 1.º Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como da normatividade suplementar exercidos pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 2.º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

§ 3.º A CONTRATADA fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA:**

A CONTRATADA apresentou ao CONTRATANTE, por ocasião do credenciamento no Chamamento Público, a sua inscrição no conselho profissional da categoria.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA se obriga a apresentar, ao CONTRATANTE, seu Cadastro Municipal e Alvará de Licença e Funcionamento, na Prefeitura Municipal da sede de seu exercício profissional (ISS) e na Previdência Social (INSS), sob pena de o CONTRATANTE descontar dos créditos o valor das contribuições devidas, para recolhimento compulsório.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**





A CONTRATADA se obriga a:

I – prestar os serviços em estrita conformidade com o Contrato e com o Edital de Chamamento Público, com zelo e presteza, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis aos serviços, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares;

II – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

III – efetuar a prestação dos serviços exclusivamente nas dependências do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas do CISCOPAR;

IV – não realizar atendimentos sem a exibição da Autorização/Guia respectiva, devidamente assinada por responsável do setor de agendamento do município consorciado e pelo usuário do serviço ou seu representante legal;

V – encaminhar os procedimentos não passíveis de realização no nível de hierarquia do CISCOPAR para outro serviço, com a devida justificativa e caracterização diagnóstica;

VI – fazer encaminhamento escrito dos pacientes/usuários que necessitam de internações hospitalares ou atendimento no Pronto Socorro;

VII – não encaminhar pacientes/usuários atendidos por meio do CISCOPAR para seu consultório particular;

VIII – cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos do CISCOPAR e manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo odontológico, junto ao sistema do CISCOPAR;

IX – zelar pelo cumprimento do Protocolo de Regulação em Saúde Bucal, que tem como objetivos: orientar o acesso ao nível de complexidade do procedimento; definir o nível de prioridade das afecções odontológicas; sistematizar o encaminhamento em função da necessidade de tratamento e o tempo em que este deve ser realizado, reduzindo danos funcionais através da redução do tempo de espera; buscar o aumento na eficácia e diminuição de custos em todos os níveis de atenção; qualificar a assistência, através do matriciamento da atenção básica, qualificação do cuidado, da equipe, e dos profissionais envolvidos; e garantir a continuidade do cuidado ao usuário até o final do tratamento.

X – observar integralmente o Código de Ética Profissional vigente;

XI – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XII – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

XIII – fornecer ao paciente, sempre que for por ele requerido, demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, na forma do disposto na Portaria/GM/ MS n. 1.286/93;

XIV – prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, e respondendo dentro do prazo estipulado pelo Setor de Ouvidoria do CISCOPAR a quaisquer solicitações repassadas referentes à empresa ou aos profissionais sob sua responsabilidade;

XV – refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios ou que não atendam as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

XVI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do

registro da alteração, cópia da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

XVII – garantir continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços, por outro profissional devidamente habilitado de forma prévia no contrato;

XVIII – caso a CONTRATADA necessite substituir qualquer profissional responsável pela execução dos serviços, apresentar, de forma prévia, proposta de substituição para aprovação do CONTRATANTE, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no Edital pelo respectivo profissional, a ser submetida à análise do Agente de Contratação e da Comissão Especial de Análise de Documentos do QualiCIS. Em caso de aprovação, o atendimento de pacientes pelo novo profissional somente poderá iniciar após a celebração do respectivo aditivo contratual ou do ato de apostilamento;

XIX – quando por qualquer motivo, houver a necessidade de bloqueio de agenda, ou os serviços agendados precisarem ser cancelados, os mesmos deverão ser feitos antes da data de abertura da agenda, prevista para ocorrer no dia 20 (vinte) de cada mês. O profissional deverá repor os atendimentos cancelados, em data e horários além do estabelecido, conforme a disponibilidade do CONTRATANTE;

XX – responsabilizar-se pelo pagamento dos seus profissionais;

XXI – apresentar as requisições contendo as autorizações dos procedimentos liberados pelo gestor municipal, bem como a fatura em meio virtual e mediante a utilização do software disponibilizado pelo CISCOPAR;

XXII – manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público, devendo comunicar ao CISCOPAR qualquer alteração que possa interferir na manutenção ou execução do contrato;

XXIII – repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade dos seus profissionais, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado;

XXIV – providenciar que seus profissionais portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

XXV – aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

XXVI – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais e empregados nesse sentido;

XXVII – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato administrativo;

XXVIII – permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato administrativo;

XXIX – assumir a responsabilidade exclusiva e integralmente por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, sociais e comerciais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISCOPAR, uma vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XXX – assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie,

forem vítimas os seus profissionais quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

XXXI – responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados ao CISCOPAR ou a terceiros na execução dos mesmos.

§ 1.º A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 2.º A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CISCOPAR:

I – comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato e notificá-la para corrigir essas irregularidades no prazo a ser fixado;

II – efetuar o pagamento dos serviços na forma e condições aprezadas no Contrato;

III – proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;

IV – implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;

V – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;

VI – assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA é responsável integralmente pela indenização de dano causado direta ou indiretamente ao CISCOPAR, ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso contra a CONTRATADA.

§ 1.º A CONTRATADA fica obrigada a arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

§ 2.º Fica a CONTRATADA obrigada também a assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

§ 3.º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.



§ 4.º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de vícios e danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:**

O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais, conforme Tabela de Procedimentos Odontológicos do CISCOPAR, instituída pela Resolução n.º 26/2007 e atualizações posteriores (disponível no endereço eletrônico [www.ciscopar.com.br](http://www.ciscopar.com.br)).

§ 1.º As pessoas jurídicas credenciadas somente serão remuneradas pelos procedimentos que efetivamente forem prestados aos respectivos pacientes SUS pelos profissionais responsáveis pela execução dos serviços que se encontrem previamente indicados no contrato administrativo celebrado com o Consórcio.

§ 2.º O limite financeiro anual deste contrato é de R\$ .....(.....).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA, correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

##### **01.001 – Serviços Administrativos**

##### **1030210002.001 – Manutenção das Atividades Administrativas**

##### **3.3.90.39.00.00 – 91 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 1187 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

##### **01.002 – Serviços de Saúde**

##### **1030210502.002 – Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas**

##### **3.3.90.39.00.00 – 287 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 301 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

##### **3.3.90.39.00.00 – 316 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 330 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 496

##### **1030212202.030 – Manutenção das Atividades Centro Atenção Psicossocial, Alcool e Drogas – CAPS AD**

##### **3.3.90.39.00.00 – 1048 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 1073 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 496

##### **3.3.90.39.00.00 – 1090 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 1115 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 1496

##### **1030211002.034 – Serviço de Atendimento aos Municípios – SUS**

##### **3.3.90.39.00.00 – 852 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 851 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 496

##### **1030211002.038 – Serviço de Atendimento aos Municípios – Livre**

##### **3.3.90.39.00.00 – 862 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 863 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0



§ 1.º O CONTRATANTE, mediante verificação prévia dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, é o responsável pelo pagamento de serviços contratados até o montante previsto na Tabela de Procedimentos Odontológicos do CISCOPAR e atualizações posteriores.

§ 2.º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem para eles aprovadas.

## **CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – Para o recebimento pelos serviços prestados, a CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao CISCOPAR, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em duas vias, a fatura correspondente ao mês anterior, além das guias de atendimento devidamente assinadas e carimbadas pelo servidor do município que agendou o atendimento, pelos usuários atendidos e pelo prestador de serviço, acompanhadas da relação nominal dos pacientes atendidos, dos documentos e relatórios, devidamente assinados, referentes aos serviços efetivamente prestados, incluindo Declaração de Acompanhamento por Anestesiologista, se for o caso. A nota fiscal será solicitada pelo CISCOPAR ao término do faturamento do mês correspondente;

II – As Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da pessoa jurídica indicada na solicitação de credenciamento, devendo constar nelas, sem rasura, em data legível, as especificações dos serviços e o número do contrato, bem como o nome do CISCOPAR e o CNPJ/MF n.º 73.449.977/0001-64;

III – O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura e ao da conferência pelo setor de pagamento;

IV – O pagamento está condicionado à entrega dos documentos mencionados neste item, pela contratada; à validação dos mesmos pelo contratante; e à validade das Certidões Negativas, ou Positivas com Efeito de Negativa, de Débito da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual, da Fazenda Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), as certidões deverão ser enviadas por meio eletrônico no endereço [notaciscopar@gmail.com](mailto:notaciscopar@gmail.com), juntamente com a nota fiscal;

V – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada para as correções cabíveis e serão reapresentadas na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução, não acarretando qualquer ônus para o CISCOPAR. O documento reapresentado deverá estar acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;

VI – O CISCOPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários;

VII – No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CISCOPAR deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá corrigir a falha na competência seguinte, caso possível. Nesse caso, documento reapresentado deverá estar acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CISCOPAR pagará o *quantum* final devido no próximo faturamento;

VIII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o contratante exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras;

IX – O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado, no Banco....., agência....., conta corrente.....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO:**

Os valores estipulados na Cláusula Sétima poderão ser reajustados conforme preços propostos pelo CRESEMS e aprovados pela Assembleia Geral do CISCOPAR. Parágrafo único. Os reajustes dependerão de termo aditivo ou apostilamento ao contrato, sendo necessário anotar no processo administrativo da contratada a origem e autorização do reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1.º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3.º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4.º A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 5.º Em qualquer hipótese é assegurado, à CONTRATADA, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

O instrumento de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do CISCOPAR, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela existência de reclamações de pacientes em relação ao atendimento, cuja natureza, gravidade ou reincidência justifique a medida;

- e) pela subcontratação não autorizada no Contrato, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- f) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- g) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021;
- h) por razões de interesse público;
- i) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
- j) por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;
- k) por iniciativa unilateral do CISCOPAR, objetivando bem atender a população;
- l) pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§ 1.º O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CISCOPAR, nos termos do inciso II, do art. 138, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2.º É facultada, também, a qualquer tempo a CONTRATADA solicitar seu descredenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente o Setor de Licitações do CISCOPAR, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

§ 3.º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a contratada negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 4.º A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§ 5.º O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços odontológicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:**

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá ser interposto devidamente instruído (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência do ato, sendo que os memoriais do recurso deverão ser protocolados no Setor de Licitações do CISCOPAR, situado na Rua Rodrigues Alves, n.º 1437, Jardim Coopagro, na cidade de ToledoPR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente, ou por e-mail, ao endereço eletrônico [contratos@ciscopar.com.br](mailto:contratos@ciscopar.com.br).

§ 1.º Da decisão do Secretário Executivo do CISCOPAR que rescindir o contrato ou que aplicar penalidade à parte credenciada cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2.º Sobre o pedido de reconsideração formulado, o(a) Secretário(a) Executivo(a) deverá manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3.º Negado o pedido de reconsideração pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), o recurso subirá para decisão final e irrecorrível do Presidente do CISCOPAR, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4.º Decidido em todas as instâncias, o resultado do recurso será encaminhado ao recorrente e divulgado o seu extrato no Diário Oficial do CISCOPAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

O prazo de execução do presente Contrato será de 12 (doze) meses e o prazo de vigência será de 13 (treze) meses, a partir da data de publicação (art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, ou outro que vier a substituí-lo), sendo adstritos à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogados mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021 e pelo prazo nele previsto.

§ 1.º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2.º Se for do interesse da CONTRATADA a prorrogação do Contrato, esta deverá enviar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término deste ajuste, Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, aos Tributos Estaduais e aos Tributos Municipais, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho, podendo, a critério do CISCOPAR, ser exigidos os demais documentos listados neste instrumento.

§ 3.º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4.º O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, fará parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, ressalvada a inclusão ou a substituição de profissional, que poderá ser feita por simples apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo n.º xx/2023, que lhe deu causa com esteio na Inexigibilidade de Licitação n.º XXXX e seus anexos, ao Edital de Chamamento Público n.º 003/2023 e ao requerimento apresentado pela Credenciada, sendo que todos esses documentos integram o presente Contrato, independentemente de sua transcrição.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), LEI N.º 13.709/2018:**

A CONTRATADA declara expresso consentimento de que a CONTRATANTE irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do Contrato Administrativo celebrado, nos termos do Art. 7.º, juntamente com o Art. 23 e seguintes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 1.º A CONTRATADA é cientificada que os dados pessoais são utilizados por este órgão, e que poderão ser descentralizados a terceiros, nos casos de necessidade para execução da atividade pública e/ou cumprimento do Contrato, segundo disposição do Art. 6.º da Lei 13.709/2018.

§ 2.º A CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas no Art. 52 e seguintes da Lei 13.709/2018, pelas infrações cometidas, isentando integralmente a CONTRATANTE pelo uso indevido dos dados coletados de terceiros que possam ser repassados ao Consórcio.

§ 3.º Em situação de utilização de dados pessoais pela CONTRATADA para prestação de serviços para este Consórcio, esta deverá, obrigatoriamente, cientificar o(a) paciente/interessado de forma clara e precisa sobre a utilização de dados, e, se necessário, sobre o compartilhamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO:**

Ficam designadas para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato os servidores: Fiscal de Contrato: \_\_\_\_\_ e Fiscal do Contrato Substituto: \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do CISCOPAR, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo (PR), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Toledo (PR) \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Presidente do CISCOPAR**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
CONTRATADA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1AAE-9C1A-ECE9-67DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA (CPF 039.XXX.XXX-41) em 21/12/2023 11:56:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ciscopar.1doc.com.br/verificacao/1AAE-9C1A-ECE9-67DA>